TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O* MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU *E A SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES EM SAUDE DE SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PRONTO SOCORRO.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.223.699/0001-50, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOSÉ MARIA COSTA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n. 3.809.616-X/SSP/SP e CPF/MF n. 221.237.508-59, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Rua Augusto Garcia, nº 109, Vila Tibiriçá, Estância Turística de Piraju - SP, 18810-012, e-mail: gabinete@estanciadepiraju.sp.gov.br, doravante denominada Administração Pública Municipal, e, **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.667.316/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 818, Centro, CEP 18.800-037, Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, e-mail: admhelena@hospitaldepiraju.com.br, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89, residente na Rua Augusto Rueda, 482, Residencial Eldorado, CEP 18.807-542, Piraju, SP, e-mail: brunobragancapedro@gmail.com, doravante denominada OSC - Organização da Sociedade Civil, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será redigido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a administração pública direta e a OSC – Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de políticas públicas de Saúde, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. **Se inserem dentro do objeto da presente parceria**:

1.2.1. Prestação atendimento Hospitalar de Urgência e Emergência à população do **município de Piraju** através do Pronto Socorro do Hospital de Misericórdia de Piraju-SP, em caráter permanente de 24 horas;

1.2.2. Manter equipe técnica devidamente dimensionada e capacitada e treinada em atendimento hospitalar de urgência e emergência, nos termos dos Protocolos de Atendimento e Portarias de Regulação do Ministério da Saúde;

1.2.3. Manter Responsável Técnico pela Unidade de Serviço Hospitalar para atendimento de urgência e emergência;

1.2.4. Manter equipe operacional administrativa apta a prestar suporte à rede de atendimento hospitalar de urgência e emergência;

1.2.5. Manter estoque de insumos e medicamentos suficientemente necessários á prestação de serviço hospitalar de urgência e emergência;

1.2.6. Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 13.019/14 fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo de Colaboração deverão ser prestados exclusivamente no município de Piraju, na sede do Hospital de Misericórdia de Piraju, devendo serem atendidas todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente, no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste instrumento ou no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1.1. **São obrigações comuns:**

2.1.2. Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

2.1.3. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

2.1.4. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

2.1.5. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. **Compete à administração pública municipal:**

2.2.1. Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

2.2.2. Promover a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.2.4. Designar, por ato publicado na imprensa oficial do município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.2.4.1. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser o agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.2.5. Publicar o extrato desta parceria na imprensa oficial do município e respectivas alterações, se for o caso;

2.2.6. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.2.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.2.8. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando formalmente a OSC fixando-lhe prazo para a devida regularização;

2.2.9. Instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, observada regular instauração de procedimento administrativo garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei;

2.2.10. Autorizar o repasse direto à OSC, de todos os recursos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde e/ou do Ministério da Saúde e Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes da produção executada pelo Pronto Socorro do Hospital de Misericórdia de Piraju-SP;

2.2.11. Conceder auxílio financeiro mensal, destinado a atender todas as despesas de manutenção e pessoa do Pronto Socorro, inclusive as decorrentes de plantões médicos de urgência, emergência e retaguarda, abrangendo exames laboratoriais, anátomos, exames radiológicos, ecocardiogramas, consultas, consultas ortopédicas e pequenas cirurgias, durante a vigência do ajuste;

2.2.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno

ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.2.13. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

2.2.14. Instituir Comissão de Avaliação e Monitoramento nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

2.3. **Caberá à OSC**:

2.3.1. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

2.3.2. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos definidos no presente instrumento;

2.3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, nos termos definidos no presente instrumento;

2.3.4. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, adotando Regulamento de Compras;

2.3.5. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

2.3.6. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

2.3.7. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

2.3.8. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

2.3.9. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

2.3.10. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

2.3.11. Prestar contas na forma fixada no presente instrumento, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo legal, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

2.3.12. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

2.3.13. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

2.3.14. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;

2.2.15. Manter escrituração contábil regular nos termos da legislação aplicável;

2.2.16. Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.17. Dar livre acesso de servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.18. Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior, acompanhada de cópias reprográficas dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas;

2.2.19. Apresentar mensalmente comprovante de atendimento das atividades programadas, que deverá ser expedido pelo Departamento Municipal de Saúde, atestando o pleno cumprimento do compromisso assumido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da OSC;

2.2.20. Prestar contas ao MUNICÍPIO nos moldes das instruções especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de SP, até o dia 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

2.2.21. A OSC fica obrigada a utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO no máximo até o último dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela;

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, a administração pública municipal repassará à OSC o valor total/global de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, durante o prazo de vigência do ajuste.

3.1.1. A liberação do recurso financeiro se dará em **06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no importe de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de Julho a Dezembro de 2023**, e, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.1.2. Os valores transferidos a OSC por conta do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.06.03 – PRONTO SOCORRO
10.301.0016.2.035 – MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO
10.301.0007.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: TESOURO – FICHA 01

3.2. O MUNICÍPIO transferirá à OSC os recursos previstos para a execução do presente Termo de Colaboração diretamente na conta específica de titularidade exclusiva da OSC.

3.3. Os rendimentos decorrentes de aplicação financeira do recurso ora repassado, deverão obrigatoriamente ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigação estabelecida no Termo de Colaboração;

III- Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Em caso de não apresentação da prestação de contas nos prazos solicitados.

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.6. Os saldos financeiros dos recursos repassados e eventualmente não utilizados, deverão obrigatoriamente ser restituídos ao final do exercício financeiro á administração pública, mediante transferência ou depósito bancário, e devidamente consignados na prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos

ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - Repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

4.3. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica em instituição financeira oficial, devidamente declarada pela OSC à administração pública;

4.4. Toda movimentação financeira dos recursos recebidos no âmbito da presente parceria deverá ser realizada mediante emissão de cheque nominal e/ou transferência eletrônica com identificação do beneficiário;

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à administração pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.1.1. As prestações de contas deverão ser MENSAIS, as quais serão entregues, mediante protocolo junto à administração pública até o 10º (décimo) dia seguinte ao repasse dos recursos, contendo obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - Extrato da conta bancária específica contemplando todo o período da prestação de contas;

II – Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira (Anexo 14 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo um para cada verba);

III – Cópia dos documentos de despesas, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor (indicar/anotar em cada nota com qual recurso foi pago – Municipal, Estadual ou Federal, bem como a transferência bancária e/ou cheque que foi utilizado naquele pagamento)

devidamente autenticado por órgão oficial ou por servidor da administração pública devidamente designado;

IV- Relatório mensal de atividades e outros materiais comprobatórios do cumprimento do objeto da parceria como fotos, vídeos ou outros suportes, se for o caso;

V – Relação dos atendimentos de cada mês;

VI – Demonstrativo Contábil e Financeiro (balanço) da OSC na ocasião da prestação de contas final.

5.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.

5.1.3. A prestação de contas final/anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.1.4. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

5.1.5. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

5.1.6. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.1.7. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, nos termos do presente instrumento.

5.1.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos da Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.1.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, mediante notificação formal e expressa, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.1.10. Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.1.11. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.1.11. O transcurso do prazo definido nos termos no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.1.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, e a correta aplicação dos recursos financeiros;

II – Regulares em ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulta em dano ao erário;

III – irregularidades, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos;

e) desvio de finalidade dos recursos públicos recebidos.

5.1.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

5.1.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.1.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Colaboração terá **a vigência de 06 (seis) meses, com início em 01 de Julho de 2023 e término em 31 de Dezembro de 2.023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei**.

6.1.1. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.1.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

6.1.3. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto;

6.1.4. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas;

CLÁUSULA SÉTIMA
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência, firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.1.1. A administração pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de Comissão de Monitoramento e Avaliação e de gestor devidamente designado por ato próprio.

7.1.2.A administração pública emitirá relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no pano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo do Termo de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.1.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a continuidade e o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- Realizar intervenção nos termos da lei;

II- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

III- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a outra entidade ou órgão.

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

7.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, aplicar à organização da sociedade civil parceira e aos responsáveis legalmente as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item anterior são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução de pareceria.

7.2.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltando à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA
DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessária à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

8.1.2. Para fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

8.1.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade adquiridos, produzidos,

transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

8.1.4. Os bens remanescentes deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de trinta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

9.1.1. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a OSC apresentar ao município, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, em conformidade com as disposições previstas neste instrumento para Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICIDADE

10.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração e/ou dos aditamentos que impliquem em alterações ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por telefone, aplicativo *wattsapp* e/ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmares o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos.

Piraju, 30 de Junho de 2.023.

MUNICÍPIO DE PIRAJU
JOSÉ MARIA COSTA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
BRUNO BRAGANÇA PEDRO
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 20.097.305-8

Nome:

RG: 49.691423-6